ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA E, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO XXXX/XXXXXX/2026, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, n°3399 , KM 102 – Cidade Nova, Iguaba Grande – CEP nº 28968-300 inscrito no CNPJ/MF nº sob nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Srº. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº xxxxx expedida pelo xxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, oriundo do chamamento público XXX/XXX/XXX, publicado no Boletim oficial nº_____ contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato de credenciamento a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou canais de atendimento diversos com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao edital e seus anexos da Chamada Pública nº xxx/2026 estando neste termo integradas todas as suas cláusulas e anexos independente de transcrição, bem como o ato de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de xx(xxxx) meses, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos dos Art 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, podendo sua duração estender-se por até 10 (dez) anos. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e deste contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do CONTRATANTE, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, conforme determinado no Item 5 e sub itens do Termo de Referência (ANEXO I).

II - DOS PRAZOS PARA REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

As instituições financeiras credenciadas deverão efetuar o repasse ao Município de todos os valores arrecadados referentes a tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Item 11 e seus incisos, do Termo de Referência – ANEXO I.

São obrigações da CONTRATADA:

- Compete à instituição financeira credenciada:
- Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas municipais nos canais para os quais estiver credenciada, observando as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.
- Assegurar que cada pagamento contenha identificação da receita, do contribuinte e do exercício, conforme os padrões definidos pelo Município.
- Fornecer comprovante de pagamento válido ao usuário, em meio físico ou eletrônico, contendo as informações essenciais da operação.
- Encaminhar ao Município, nos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos de retorno contendo o detalhamento das arrecadações realizadas.
- Transferir os valores arrecadados ao Tesouro Municipal dentro dos prazos fixados, devidamente identificados por tipo de receita.
- Cumprir os padrões de arrecadação bancária, incluindo:
- Utilização de códigos de barras no padrão FEBRABAN;
- Atendimento às normas do Banco Central do Brasil;
- Observância das especificações de QR Code para pagamentos via PIX.
- Dispor de sistemas seguros e compatíveis com a integração ao sistema municipal de gestão tributária, garantindo transmissão de dados íntegra e confiável.
- Adotar medidas de segurança, criptografia e controle de acesso, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das operações.
- Garantir a disponibilidade regular dos meios de pagamento para os quais estiver credenciada, informando previamente eventuais indisponibilidades programadas.
- Atender às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.
- Regularizar inconsistências ou falhas identificadas pelo Município no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

São obrigações do CONTRATANTE:

- Compete ao Município, na qualidade de Contratante:
- Fornecer às instituições credenciadas os layouts de arquivos, códigos de receita, padrões de integração e demais especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.
- Garantir que o sistema municipal de gestão tributária esteja apto a receber, processar e conciliar os arquivos de arrecadação enviados pelas instituições financeiras.
- Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar a prestação dos serviços, verificar a regularidade dos repasses e a consistência das informações transmitidas.
- Proceder à conferência dos valores arrecadados e à conciliação contábil e financeira com base nos arquivos de retorno bancário.
- Realizar o pagamento das tarifas de arrecadação às instituições credenciadas, conforme valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.
- Notificar formalmente a instituição credenciada sobre falhas, inconsistências ou descumprimento de obrigações, concedendo prazo para regularização quando cabível.
- Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação vigente, quando constatado descumprimento contratual.
- Garantir a correta emissão dos documentos de arrecadação municipal, com dados consistentes e códigos válidos, conforme padrões FEBRABAN e normas do Banco Central.
- Informar aos contribuintes os meios de arrecadação disponíveis, promovendo a utilização dos canais credenciados.
- Disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico e alinhamento operacional com as instituições credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	20362	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via INTERNET;	SV	44.000	R$ 2,65	**R$ 116.600,00**
2		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO OU SIMILAR;	SV	44.000	R$ 2,64	**R$ 116.160,00**

3		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS E SIMILARES;	SV	44.000	R$ 3,25	**R$ 143.000,00**
4		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM via DÉBITO AUTOMÁTICO.	SV	44.000	R$ 1,75	**R$ 77.000,00**
5		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM via GUICHÊ DE CAIXA, (eventual)	SV	9.228	R$ 7,63	**R$ 70.409,64**
6		Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM via PIX (QRCODE)	SV	44.000	R$ 2,48	**R$ 109.120,00**
TOTAL GERAL EM 12 MESES			**SV**	**229.228**		**R$ 632.289,64**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições abaixo:

1.1. Advertência

1.1.1. Será aplicada nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços, especialmente quando houver:

1.1.1.1. atraso eventual no envio de informações ou arquivos de retorno;

1.1.1.2. falhas formais ou operacionais de pequena repercussão;

1.1.1.3. descumprimento de obrigações acessórias que possam ser sanadas.

1.1.2. Multa Administrativa

1.1.2.1. Poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observados os seguintes parâmetros:

1.1.2.1.1. Multa por atraso no cumprimento das obrigações operacionais.

1.1.2.1.1.1. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor das tarifas faturadas pela contratada no mês da ocorrência, limitada a 10%.

1.1.2.1.1.2. Multa compensatória: até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal faturado em caso de inexecução parcial ou total das obrigações do período.

1.1.2.1.2. Multa por descumprimento de obrigações específicas, tais como:

1.1.2.1.2.1. atraso no repasse de valores arrecadados;

1.1.2.1.2.2. inconsistência de dados nos arquivos de prestação de contas;

1.1.2.1.2.3. falhas operacionais reiteradas que comprometam a arrecadação municipal.

1.1.2.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar

1.1.2.1.3.1. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, quando verificada:

1.1.2.1.3.1.1. inexecução contratual relevante;

1.1.2.1.3.1.2. comportamento inidôneo;

1.1.2.1.3.1.3. não manutenção das condições de habilitação.

1.1.2.1.3.1.4. Nos casos mais graves, poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

1.1.2.1.3.1.5. A aplicação de penalidades não impede a rescisão administrativa do contrato, conforme hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.
1.1.2.1.3.1.6. As multas poderão ser:
1.1.2.1.3.1.7. descontadas de valores devidos à contratada;
1.1.2.1.3.1.8. cobradas administrativamente;
1.1.2.1.3.1.9. inscritas em dívida ativa, quando aplicável

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor formalmente designado, ao qual caberá o acompanhamento direto da prestação dos serviços, verificando se a execução ocorre em conformidade com o contrato, especialmente quanto a:

- Qualidade e regularidade dos atendimentos realizados;
- Cumprimento dos procedimentos operacionais definidos pela Administração;
- Observância das normas de segurança da informação e proteção de dados;
- Registro de ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução.

O Fiscal indicado deverá ser o servidor Marcelo de Oliveira Silva, matrícula nº 1716-7, CPF n°616.355.257-64. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou setores técnicos da Administração, sempre que a complexidade do objeto ou a necessidade de verificação específica assim exigir.

Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal, que adotará as providências necessárias para a regularização das falhas ou comunicará o gestor do contrato para as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Os valores das tarifas de arrecadação poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de Contrato.

O reajuste será calculado com base na variação do índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no contrato.

A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da instituição credenciada, devidamente justificada, e estará condicionada à análise e autorização da Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação, são aquelas previstas na Lei Federal n°14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Aplica-se ao presente caso, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normativas regentes do procedimento de credenciamento e chamada pública.

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguaba Grande, RJ, para dirimir as questões deste contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGUABA GRANDE, RJ. Em _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

SECRETARIO DE FAZENDA

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA